

Danielle de Gois Santos Caldeira

Universidade do Porto, Porto, Portugal

danielledegois.psi@gmail.com

Elza Maria do Socorro Dutra

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, RN, Brasil

elzadutra.m@gmail.com

Recebido em: 31/06/2021

Aceito em: 26/08/2021

Liberdade de expressão:

exercício ético fenomenológico frente à sanidade e ao adoecimento psicológico

Freedom of expression:

phenomenological ethical exercise facing health and psychological illness

“Todos os homens nascem iguais em direitos e deveres.”

Declaração Universal dos Direitos

Resumo: O presente artigo reflete e propõe estratégias que nos orientem na compreensão dos fenômenos de liberdade de expressão como oportunidade para o exercício ético fenomenológico diante da sanidade e do adoecimento psicológico. Por entendermos que as questões envolvendo a liberdade humana são atuais e urgentes ao debate público, os desafios de colaborar para a discussão do tema liberdade de expressão e o exercício da ética nos cuidados psicológicos de homens e mulheres transformam-se em exercício de bem viver nossa condição de humanos implicados uns-com-os-outros. A fundamentação que inspira as discussões neste artigo se orienta pela perspectiva da Ontologia Fundamental de Martin Heidegger, sua Fenomenologia Hermenêutica, e com isso introduz à discussão dos limites da liberdade de expressão, o tema da liberdade existencial constitutiva do ente

humano que se questiona sobre o sentido de ser nos seus modos de estar no mundo com os outros. Este trabalho de natureza original e descritiva se propõe como um exercício hermenêutico de compreensão do fenômeno da liberdade como se apresenta cotidianamente na sociedade democrática ocidental, entendendo que a vivência da liberdade se revela correspondente aos modos de sanidade e de adoecimento psicológico. O artigo é organizado a partir de alguns caminhos de reflexão: Liberdades de expressão e de informação; Desmistificando semelhanças e disparidades; Diálogos entre liberdade e democracia; Liberdade e determinismos (universalismo e possibilidades); Liberdade e responsabilidade; e compreender liberdade como oportunidade humana de sermos éticos. Defendemos a ideia de que liberdade de expressão compõe as multiplicidades de liberdades. Por sua vez, são modos de compreensão da liberdade humana que merecem a atenção de Psicólogos e de cidadãos de maneira a fomentar uma leitura atual, reflexiva e implicada nos cuidados para não perdermos de vista o humano que somos todos incluindo diferenças e semelhanças.

Palavras-chave: liberdade humana; Martin Heidegger; ética; Fenomenologia Hermenêutica, Psicologia.

Abstract: This article reflects and proposes strategies that guide us in understanding the phenomena of freedom of expression as an opportunity for the phenomenological ethical exercise in the face of health and psychological illness. As we understand that issues involving human freedom are current and urgent for public debate, the challenges of collaborating for the discussion of the theme of freedom of expression and the exercise of ethics in the psychological care of men and women are transformed into an exercise of well live in our country, condition of humans involved with each other. The reasoning that inspires the discussions in this article is guided by the perspective of Martin Heidegger's Fundamental Ontology, his Hermeneutic Phenomenology, and thus introduces to the discussion of the limits of freedom of expression, the theme of existential freedom constitutive of the human entity that questions itself about the sense of being in their ways of being in the world with others. This original and descriptive work is proposed as a hermeneutic exercise in understanding the phenomenon of freedom as it is presented daily in Western democratic societies, understanding that the experience of freedom is shown to correspond to the modes of health and psychological illness. The article is organized from some paths of reflection: Freedom of expression and information; Demystifying similarities and disparities; Dialogues between freedom and democracy; Freedom and determinism (universalism and possibilities); Freedom and responsibility; and Understand freedom as a human opportunity to be ethical. We defend the idea that freedom of expression composes the multiplicities of freedoms. In turn, they are ways of

understanding human freedom that deserve the attention of Psychologists and citizens in order to foster an up-to-date, reflective reading that involves care so that we do not lose sight of the human that we are all, including differences and similarities.

Keywords: human freedom; Martin Heidegger; ethic; Hermeneutic Phenomenology, Psychology

1.Introdução

Liberdades acompanham o manifestar das relações humanas globalmente, inclusive nos episódios que exemplificam escassez de liberdade e presença de desumanizações. Para a temática da liberdade de expressão faz-se necessária reflexão quanto a sua expressão no mundo da vida. Acentuadamente, crescem as interpelações e experiências de sofrimento emocional decorrente do que compilamos na expressão “limites às liberdades que repercutem nos limites do humano”¹. Seja na clínica em Psicologia seja nos assuntos envolvendo o cotidiano, as solicitações por controle e esclarecimento dos limites as liberdades se fazem presentes. Estas solicitações são, neste trabalho, observadas como uma evocação de cuidado diante da insuportabilidade dos dias. Na condição de psicólogos, sensíveis a incidência do tema da liberdade na vida de nossos pacientes, alunos e da sociedade atual, propomos refletir sobre o tema da liberdade relacionando-o com outros temas, por exemplo, ética, sanidade e adoecimento psicológico. Neste sentido, como a clínica psicológica, de inspiração na fenomenologia existencial, pode cuidar dos assuntos da liberdade conjuntamente com seus pacientes? Acrescida da seguinte problematização: como problematizar liberdade pode se revelar modo de cuidado?

Liberdade não é assunto de fácil aferição tal como podemos encontrar em outros assuntos do mundo da vida, pois, qual seria a unidade de medida da liberdade? No entanto, as reflexões aqui reunidas se inspiram na atenção ao mundo da vida², especialmente, no deslocar

1. Esta expressão foi assim denominada pelos autores do artigo como um modo de chamar atenção de forma resumida ao fenômeno que se propõem refletir neste trabalho.

2.Em Edmund Husserl (1935/2002), o filósofo discutiu sobre crise de cientificidade e ao mundo da vida, adequam-se ao modo desde que construímos nossa percepção de humano e de mundo. A intencionamidade estaria no cerne de nossas ambições, deste modo há sempre alguma coisa que é adequada ao que está à frente. Aquilo que atribuímos qualidade de certo não é expressão de um desocultar que nos anuncie a essência do que observamos. Deste modo, o desocultamento se manifesta de maneira que não acedemos à explicação do que observamos, pois sua compreensão descrita e contextualizada, aí sim acedemos ao verdadeiro.

por pensar que corriqueiramente estas reflexões sejam reduzidas a análise de abstrações, e assim alcançarmos o pensar que destaca as experiências como ocasiões para observar e analisar como normalizamos a liberdade como um produto das relações humanas. Produto este que inclusive compromete o modo humano como estamos no mundo.

O destaque que singulariza a eleição da liberdade a partir do mundo da vida fundamenta-se em admitir liberdade como constitutiva do modo de ser humano, desde inspiração na Fenomenologia hermenêutica de Martin Heidegger (1889-1976). Este admitir não soluciona questionamentos sobre os limites, ao contrário, destaca a urgência por atenção a liberdade como possibilidade de leitura de como homens e mulheres estão exercitando, por exemplo, a ética e como estão lidando com a influência da liberdade em seus modos de ser saudáveis e adoecidos. No exercício da ética, tal como recordou Caldeira (2019), humanamente somos tendenciosos a confiar e nos aprisionar na execução de leis e regras como se elas fossem suficientes para nos garantir sermos éticos e inclusive confiarmos no seguimento de regras para alcançar e controlar o cuidado diário e inadiável uns com os outros.

A necessidade de estabelecer princípios e regras, por exemplo, que legislem a liberdade de expressão sinaliza uma tentativa de manutenção de compromisso com as liberdades públicas. Uma visão tradicional da liberdade de expressão, nas sociedades ocidentais democráticas, faz com que esta seja vislumbrada como um direito, realizável via abstenção do Estado. Ao referirmos liberdade de expressão em discussão e em reflexões propomos que é preciso esclarecermos nossos posicionamentos quanto ao envolvimento de todos nós, enquanto habitantes e componentes de organizações sociais. Liberdade não é um assunto díspar, uma vez que o cenário ao qual somos despertados a refletir sobre liberdade de expressão situa-se entre Estados democráticos.

Liberdade de expressão abrange a possibilidade de pluralismos, no entanto, há limites para os modos como nos expressamos? Como seria possível pensar nestes limites de modo a não nos sentirmos absorvidos, pressionados a aparecer algo que não somos? Um caminho no qual poderíamos nos apoiar está em manter ativa a ideia de que liberdade de expressão não se trata de um conceito fechado e, portanto, mantém-se em constante dinâmica de discussões. Este artigo propõe, via exercício reflexivo, sensibilizar cada um que contactar com este manuscrito para alcançarmos liberdade de maneira plural e não subordinada a prescrição ou não de uma lei ou regra. No que diz respeito as patologias de fórum psicopatológico são frequentes as considerações que adotam a liberdade um entendimento de que a mesma deveria se apresentar em nosso dia a dia, tomando como base um conjunto de regras segundo as quais já soubéssemos como proceder.

Não problematizar o valor da liberdade de expressão pode fazer com que alimentemos

a ideia de que tudo é permitido e, nesta ideia, recairmos numa constante penumbra de exercício de relações de poder, onde alguns se colocam na posição de sobrepor-se aos demais.

Romper com romantismos, que não problematizam às liberdades, incluindo a liberdade de expressão e elucidar um caminho para possibilitar a realização de outros fins, não resgatando na liberdade leis e regras a serem cumpridas como se fossem fim em si mesmas, reverbera na sensibilização, isto é, no convite suscitado neste trabalho. Sejam leituras económicas, jurídicas, políticas, quiçá, no que diz respeito aos assuntos da comunicação social, todos e ainda outros âmbitos não citados são atingidos por diversos modos de liberdade de expressão e sobre estes assuntos ressaltamos a possibilidade de através da tematização da liberdade de expressão podermos refletir e promover ampliação aos cuidados psicológicos ao longo do nosso modo de viver uns com os outros. Inclusivamente, por liberdade de expressão encontrar-se na fronteira entre valores, culturas, regras, modos de ser e de agir de indivíduos em grupo.

Passemos aos caminhos eleitos para compreender as reflexões pretendidas: Liberdade de expressão e liberdade de informação: desmistificando semelhanças e disparidades; Diálogos entre liberdade e democracia; Liberdade e determinismos (universalismo e possibilidades); Liberdades e responsabilidades; Compreender liberdade como oportunidade humana de sermos éticos; e Liberdade de expressão e de informação: desmistificando semelhanças e disparidades.

Neste artigo tocamos alguns pontos sem diminuir ou retirar o valor dos demais dedicados a liberdade. Deste modo, liberdade de expressão e liberdade de informação complementam-se, mas não são o mesmo. Na liberdade de informação temos o direito de informação, a possibilidade de ser informado e de informar; contudo, na liberdade de expressão além de conter informação, somos conduzidos a um lugar específico, o compartilhar de um pensamento/juízo/avaliação própria sobre si ou os demais; isto é, a defesa de uma ideia em relação a outras ideias que estejam difundidas entre entes humanos podendo nos situar numa posição de alheamento.

Há na liberdade de expressão uma mensagem pessoal a ser publicada/anunciada; enquanto na liberdade de informação a motivação, a raiz para o anúncio, não é movimentada via ceara pessoal, e sim, a relevância social do conteúdo. Entre expressão e informação reside, para além do questionamento quanto a veracidade, o caráter de imparcialidade se está ou não sendo privilegiada. Segundo Carvalho (1994), informar precisa distinguir-se para não ser confundida com a manifestação de um pensamento.

Ao nível documental, as legislações (diplomas) internacionais Declaração Universal do Direito ao Homem e liberdades fundamentais (no art. 19), Convenção Europeia de Direitos Humanos (no art. 10.1) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (no art.13.1) tratam conjuntamente liberdade de expressão e liberdade de informação.

O que não quer dizer que as diferenças e semelhanças sejam equiparadas, precisamos nos manter cuidadosos quanto as relações entre liberdades na mediação das relações.

Lembremos que a divulgação de fatos não se restringe numa atividade neutra. É sabido que uma objetividade absoluta não é alcançável, portanto há sempre de se considerar um contexto, o observador e quem terá notícias sobre o fato. Nesse sentido, muitas questões ressoam paralelamente as indagações que trouxemos ao debate, pois não se trata unicamente de estabelecer diferenças rígidas entre variações de liberdade, e sim aproximarmos do modo como humanamente nos relacionamos, por exemplo: “o que justifica a liberdade de expressão?”; “é inconcebível uma democracia sem liberdade de expressão?”; “a garantia de direitos abonam a liberdade de expressão?”; “o que está sendo defendido quando referimos a liberdade de expressão?” “o que dizer sobre a ideia de liberdade de expressão que nos impossibilita de viver de forma a nos cuidar?”. Defender que entre diferenças e semelhanças nas liberdades há em comum uma procura pela verdade, isto é, pela regulação do que é anunciado, há disseminação dos valores democráticos, e nisto residem vantagens e desvantagens. E quanto a isto este o *ser-no-mundo* que somos precisa cuidar e se mostrar atuante.

Eis um desafio associado as liberdades: promover o pluralismo sem entender que por isso sejam admitas ameaças aos direitos e às singularidades de cada homem e mulher. Os interesses individuais ou de grupo não podem se colocar acima do viver em paz e concórdia uns com os outros. Habitamo-nos a ideia de que o Estado deve garantir e assegurar meios para vivermos conjuntamente, entretanto, corremos o risco concomitantemente de nos desimplicar eticamente do cultivo de singularidades no convívio entre diferenças.

2. Diálogos entre liberdade e democracia

Liberdade de expressão é um conceito fundamental a democracia e básico para o exercício de outros direitos. Elegemos esta seção por entendermos que existem limitações da liberdade de expressão e na prática é necessário discriminar a repercussão dessas limitações na vida humana. Nesta seção, há uma amplitude ao tema que será abordado sem se tratar de uma tentativa de esgotá-lo, ao referir a liberdade de expressão enquanto uma amalgama da democracia e ressaltamos que sem a presença da liberdade de expressão mostra-se impossível o exercício de um Estado Democrático de Direito.

A globalização e o fluxo constante de informações baseadas nas premissas de ilimitada, gratuita, acessível e de fácil de manuseio acabam por imprimir uma impressão de inocência e que sentencia todos a uma suposta igualdade de valor quanto a liberdade publicitada.

Frequentemente, comportamentos/attitudes valorativos individualmente no que diz respeito a agirmos corretamente, parecem não contar com uma indagação: como se fundamentam os critérios que garantiriam se tratar de uma condição/sentença correta ou equivocada? E mais, correta ou equivocada em relação ao que? Recordamos situações, na clínica psicológica, narradas por pacientes, em sofrimento físico e emocional nestas ocasiões eles nos declaram que só queriam saber fazer, saber agir, decidir bem, que liberdade por vezes é um peso, um entrave, algo perturbador.

O exercício de liberdade contribui para a valorização do comum, mas isto não quer dizer por ser comum, sua presença, nossos esforços por exercer liberdade sejam diluídos. Quando agimos na tentativa de diluir nossos exercícios de sermos livres, torna-se difícil refletir sobre liberdade de expressão sem considerar que a difusão do conhecimento atingiu proporções diversas, uma vez que as fontes de difusão são as mais variadas e acabamos por naturalizar empresas de entretenimento como se fossem abstrações espalhadas pela internet.

Debater sobre os limites da liberdade de expressão já é uma forma de assegurar que existem e que precisam existir liberdades não unificadas de maneira a não recairmos nas convivências com a inconstância do ilimitado, por exemplo, quando associada à liberdade exercida via internet. O aumento dos usuários seduzidos pelos discursos de serviços gratuitos e de abrangência ilimitada trouxeram ao caráter virtual uma extensão aos modos de viver: Neste cenário, há vidas cujas relações transcorrem em paralelo aos assuntos do dia a dia, expondo ritmo, frequência, valor que nos abrem a diversão tanto quanto aos adoecimentos psicológicos.

As sociedades amargam a não aos modos de estar no mundo, não se trata de uma falta de preparação porque não poderíamos contribuir com a naturalização de que há um modo de se comportar, agir e pensar que nos garanta uma meta a ser alcançada. O refletir sobre nosso cotidiano tem se mostrado um exercício ultrapassável, inclusive o refletir quanto aos modos de interação liberdade, por exemplo, em cenários como o mundo virtual e os convívios uns com os outros. Os limites às interações podem atuar no sentido de cercear contornos e assim conseguir que sejam alcançadas barreiras, mas o que isto representaria?

Para Berlin (1981) quando estamos discutindo sobre liberdade de expressão não podemos esquecer que esta deriva da noção geral de liberdade. Recordamos o que preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos em exercício desde 1948, no seu artigo XIX: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente

de fronteiras”.”. O que a Declaração de 1948 não privilegiou expressivamente diz respeito a possíveis desdobramentos da liberdade de expressão, por exemplo, em discursos de ódio³, e os transtornos que estes ocasionam a nível de adoecimento mental. Qualquer declaração manifesta enquanto exteriorização de pensamento envolvendo sensações e sentimentos esta assegurada no exercício democrático. Todavia, o que dizer e como lidar, em nosso cotidiano e no cuidado psicológico, quando emissão e receção se encontram baseada na depreciação, humilhação, inclusive, desvalorização quanto ao direito a vida e a dignidade?

A liberdade de expressão deriva da noção geral de liberdade e, assim sendo, não se caracteriza por um regime absoluto. A temática da liberdade de expressão constantemente é avaliada como se submetesse a teorias e regras presentes de forma imanentes as leis já conhecidas, como se existissem previamente meios para ponderar sobre seus valores sociais e individuais extensíveis aos impactos no modo como cada ente se vê no mundo, vê-se relacionando-se com os outros e observa-se (observarmo-nos) construindo mundo. As nações que vivenciam o Estado Democrático de Direito parecem insistir a espera que os valores que asseguram sua legitimidade abrangeriam constitucionalmente todas as variações de liberdade possíveis, como se estabelecessem naturalmente, e não historicamente, seus limites.

Limites necessários diante de situações como as que expõem discursos de ódio, por exemplo, as narrativas de pacientes que foram perseguidos por outros usuários de contas de relacionamento virtual, cancelados (impossibilitados de qualquer justificação ou alternativa de proteção) ou os bloqueados (que tiveram notícia por comunicação eletrônica que seus conteúdos e ideias expostos virtualmente não mais eram bem-vindos nas plataformas anteriormente acolhedoras e promotoras de diversos assuntos. Incluímos nos exemplos, episódios narrados por pacientes envolvendo discriminação sexual, racismo, xenofobia, etc. A não existência de uma lei proibindo o discurso de ódio evidencia a confrontação, não apenas a nível jurídico e constitucional, incluindo os modos como nos relacionamos cotidianamente, expõem: até que ponto conseguimos admitir e mobilizar outras atitudes contrárias às declarações ofensivas que machucam, traumatizam e perturbam uma sociedade? A evidenciação dos adoecimentos no que diz respeito a impossibilidade de defesa seria apenas de interesse a reflexões jurídicas?

Recordamos que o paradoxo da intolerância ou paradoxo da democracia de

3.No artigo 10 da Convenção Europeia expõe sobre a liberdade de expressão e o Tribunal Europeu de Direitos Humanos vem condenando sistematicamente o discurso de ódio, especialmente no que diz respeito ao tema da xenofobia, presente de forma disseminada, por exemplo, em aglomerações esportivas como a que encontrávamos antes da pandemia nos estádios de futebol com condutas racistas por parte do público.

Popper⁴ é possível de ser relacionado na tematização dos discursos de ódio. Consta neste paradoxo que a tolerância permanece em risco de suportar quaisquer obstáculos e assim se aproximar do posicionamento que recai sobre a intolerância. Nos reservar ao direito de não tolerar àqueles que se julgam superiores em algum âmbito em relação a qualquer um de nós ou aos grupos que hostiliza/hostilizam, isto é, tolerar os intolerantes revela-se um exercício de ética, e assim, podemos resguardar ativamente nos posicionando a fim de não implodirmos adoecidos diante da “superioridade” de alguns. Enquanto existir liberdade, mesmo a liberdade geral, faz-se necessário lutar pela possibilidade de contradizê-la, contradizer aqui se aproxima à possibilidade de sermos críticos ao que inclusive podemos naturalizar.

Censurar a intolerância, não será suficiente para que desapareça. A censura simplesmente além de não sensibilizar se distancia da formulação de argumentos, o intolerante não tem argumentos, ele executa, oprime, cerceia. Se o tolerante agir pelo mesmo caminho, isto manifesta-se como ele abrir mão dos argumentos e se aproximar da opressão tal como o intolerante. A atitude do tolerante em não tolerar o intolerante, não quer dizer executar uma opressão mesmo que a lei o defenda, quer dizer lutar até o último recurso pela defesa dos argumentos e dos contra-argumentos e não resumir, por fim a discussão, por exemplo, pela via da coerção. Não disseminar a violência, mostrou-se um princípio para Popper e mantém-se válido as sociedades das atualidades sendo estas democráticas ou não. Um princípio que não se propõem único, mas que nos faz pensar sobre como agir independentemente da existência de leis.

3. Liberdade e determinismos (universalismo e possibilidades)

Na atualidade, o cientificismo vem se apresentando predominante no que diz respeito a fundamentação e a legitimidade de reconhecimento social, principalmente, quanto a produtividade e a funcionalidade, inclui-se sua abrangência nos assuntos sobre restrições de liberdade.

Contrariamente aos investimentos científicos por privilegiar a razão são reunidos neste artigo esforços para elucidar sobre liberdade ressaltando as relações entre liberdade e modos de existir uns com os outros privilegiando inspirações a reflexão apoiadas no diálogo com as práticas psicológicas. Neste sentido, ampliamos possibilidades de cuidar dos entes humanos de forma ampliada e não restritiva, por exemplo,

4. Cuja inspiração deu-se em relação aos movimentos totalitários que Popper acompanhou seu desdobramento. A defesa do autor por uma sociedade aberta e plural foi ameaçada ao longo da história das sociedades com distorções demonstráveis quanto a dificuldade dos povos e de seus dirigentes em lidar com a diferença.

ao exercício de práticas psicológicas restritivas à contenção de sintomas. Nesta tarefa, faz-se relevante resgatar o trabalho desenvolvido pelo filósofo Martin Heidegger em seu legado quanto a Ontologia Fundamental. Anterior a *Ser e tempo*, a conferência *Ontologia, Hermenêutica da facticidade, chega ao público como oportunidade de discussão ao tema da liberdade enquanto modo de pensar. O pensar liberdade, em Heidegger (1923/1995), demonstra-se pensar à liberdade real como relacionada a autointerpretação do único ente capaz de questionar sobre o sentido de ser, isto é, ente humano, Dasein.*

O questionar como exercício de pensar em Heidegger é manifestação da liberdade. Como pensamos e sobre o que pensamos são caminhos expressivos da liberdade na medida em que compõem às possibilidades humanas e as nossas correspondências enquanto humanos com o mundo. Liberdade aproximada a caminhos não deixa de transpor ideias que associam liberdade ao regimento e exercício de leis e códigos, há nestas considerações de liberdade e regras uma atenção as liberdades como se fosse possível facultá-la e associá-la ao querer humano.

Aos interessados nas investigações heideggerianas é sabido desde Heidegger (1927/2012) que a noção de possibilidade existencial mostrar-se-á uma constante, inclusive no seu pensar sobre liberdade. Conjuntamente a noção de possibilidade existencial são abertas portas para o tematizar da liberdade resgatando a questão do fundamento. Os fundamentos são essenciais para demover a centralidade que acabamos por associar às representações. Quaisquer representações de liberdade seja pelo seguimento de leis, seja pela formulação de leis que corrijam usos indevidos da liberdade, por exemplo, nos assuntos referentes a liberdade de expressão, não há no caráter representativo meios de assegurar liberdade estável, previsível e facultativa.

Aproximando a questão da condição de possibilidade enquanto expressiva de fundamento do primeiro Heidegger recorda-se que esta condição se apoia na necessidade de ceder o fundamento do existir a guarda daquele já o possui desde sempre, o ente humano.

No que diz respeito a esta guarda às voltas encontra-se a compreensão do ser defendida ao longo da obra *Ser e tempo*. Mantendo ativos nossos esforços de compreender existencialmente nossos modos de ser e de nos relacionar, convidamos a aproximar este modo singular de compreensão quanto a liberdade e a ética.

A noção de facticidade⁵, referida por Heidegger (1927/2012), traz alterações no que diz respeito a abertura existencial, disposição existencial. Na facticidade somos lembrados em nossa abertura, afinação e disposição referente a correspondência *ser-uns-com-os-outros*. Especialmente em Heidegger (1927/2012), somos sensibilizados a possibilidade existencial como fecunda a liberdade.

Liberdade, em *Ser e tempo*, é apresentada como: possibilidade (*Möglichkeit*), poder-

5.Facticidade expressa nossa condição de estarmos no aberto, sem a presença de *a priori*, uma vez sem categorias que antecipariam nosso agir e como devemos nos encontrar no mundo.

-ser (*Seinkönnen*) e possibilitar (*ermöglichen*). Faz-se relevante destacar que liberdade não se restringe e, assim, não garante um lugar de representação graças às possibilidades existenciais. Concomitantemente, liberdade, mesmo estando apreendida como condição de possibilidade está às voltas de determinismos cotidianos, estes vão desde às propriedades científicas, incluindo às solicitações do senso comum.

As variações de liberdade apresentadas por Heidegger, em *Ser e tempo*, expõem constituintes existenciais do humano. O privilegiar da condição de sermos possibilidades na fenomenologia heideggeriana não reside numa representação específica. A contar que existem restrições de diferentes ordens desde as solicitações cotidianas para conceituar modos de vivermos *uns-com-os-outros*. O possível, na fenomenologia heideggeriana, é um horizonte que nos permite fundamentação e mobilidade. Segundo Lopes & Reis (2016), “o Ser humano é livre na medida em que experimenta sua existência como possibilidade. Possibilidade apresenta-se, portanto, como o horizonte no qual o ente humano transcende toda a presença atual, projetando-se temporalmente” (p.141-142).

Nas investigações desenvolvidas por Heidegger quanto ao tema da liberdade duas influências não poderiam deixar de ser referidas: Aristóteles (382 a. C.- 322 a. C.) e Immanuel Kant (1724-1804). Em Heidegger (1921-1922/2001), Aristóteles foi lembrado por seus esforços de discussão quanto ao estado não conclusivo da liberdade, o filósofo da Antiguidade associava a liberdade a implicações quanto ao tema da independência. Aristóteles, no livro VI da *Metafísica*, trabalhou a liberdade por si mesma, sua conjectura não corresponderia a uma relação de dependência com outros.

Apesar de construir seus caminhos de maneira singular tal como é notório no ineditismo de ideias presentes em *Ser e tempo*, a condição de possibilidade conduz-nos às noções ontológicas da liberdade dos nossos modos de existir, assim estamos livres e abertos ao que possa vir ao nosso encontro, diferentemente do modo como inferiu Aristóteles.

Quanto a influência de Kant, em Kant (1785/2014), encontramos temática que inspirou Heidegger através de seu modo de pensar e questionar a liberdade nas investigações, especialmente, no que se refere à noção de *poder-ser* que será abordada no avançar do ensaio.

Para o filósofo, em Heidegger (1927/2012), tematizar liberdade ao lado do existir humano expõe o horizonte de dúvida frequentemente presente nas relações o que não deixa de ser um indicador atual da excessiva necessidade de controle e de certezas. Conforme Barata (2012), “[...] as razões para o ceptismo sobre a liberdade dos humanos têm partido de uma suspeita, tão antiga quanto à crença no livre arbítrio, de que a vida humana é comandada por algum tipo de determinismo” (p. 287). De-

terminismo aqui apontado ocorre-nos enquanto representativo de regulamentações que possam garantir inclusive a convivência.

Liberdade e livre arbítrio costumam apresentar-se de lados opostos. Livre arbítrio, usualmente, aparece como justificativa para a liberdade atuar como balizadora de ações e tomadas de posicionamento. O exercício do livre arbítrio passa por nos questionar sobre o que se entende por livre arbítrio, como nasce e se difunde em nossa sociedade, e não deixa de ser relevante destacar suas relações com o determinismo e o indeterminismo.

Corriqueiramente, livre arbítrio ocupa um lugar em nossa sociedade ocidental do agir de livre vontade e por sua vez diz respeito a concordância ou não ao que concerne à moral e ao modo ético de nos relacionar. Consoante Leão (1996), as concordâncias em relação à liberdade oferecem notícias sobre as dependências, o que sinaliza uma possibilidade de falarmos sobre uma negativa à liberdade sem que isso reduza o humano ao vazio. Os assuntos da moralidade não deixarão de se fazer presentes queiramos ou não, paradoxalmente, convivemos com a não legitimidade de termos esclarecidas quais seriam os critérios morais que balizam as ações de liberdade.

Estamos suscetíveis sem nos apercebermos do determinismo, por exemplo, de confiar numa lei ou regra acreditando que estas seriam suficientes para impedir atos de violência ou quais quer violações de direitos observáveis a luz do dia. Segundo o filósofo contemporâneo, “para se compreender integralmente a liberdade deve-se dizer que independe o homem livre ou do que é independente o homem livre” (Leão, 1996, p. 53).

Conquistarmos, exercermos e exercitar liberdade compreenderá dependência com seus fundamentos. Refletir sobre a condição de liberdade como condição de possibilidade existencial e que nos faz enfrentar o que está alimentando e dando base as nossas relações é um caminho contrário a defesa dos determinismos tão próprios do contexto científico-natural. Uma vez que, os determinismos, por exemplo, condensados na construção e na execução de leis nos digam como experimentar nossa liberdade, ou quanto ao modo como devemos adotar posicionamentos e julgamentos estes movimentos contribuem para nos afastar, como se fossem facultativo estarmos alheios as nossas vidas; movessem espécies de antecipações para os modos de ser e estar humanos, uma indagação nos ocorre: o que nos restaria de liberdade dado que estaríamos antecipadamente vigiados?

Para Heidegger (2009):

O determinismo nega a liberdade, e se ele a nega, ele deve ter uma determinada representação de liberdade. Na representação da ciência natural, a liberdade foi sempre apenas um acontecimento não-causal, acausal. Por isso o de-

terminismo encontra-se, a priori, fora da liberdade. Liberdade nada tem a ver com causalidade. A liberdade é ser livre e aberto para uma solicitação (p. 256).

Liberdade nos posiciona de forma crítica em relação ao determinismo, segundo modo como é defendido neste ensaio a sua condição de constituição existencial originária promotora de posicionamentos incluindo nos episódios em que homens e mulheres vivenciam sofrimento. A contar que episódios de sofrimento acometem diariamente entes humanos através do cerceamento de suas liberdades, inclusive quando na liberdade de expressão de alguns somos cerceados de nossa liberdade de ser no mundo, liberdade continua a expor modo de abertura ao sentido humano em seu cotidiano.

Tal como nos recordou Leão, “o destrancamento nos leva para o horizonte da totalidade do real, em cujo seio todo homem se realiza e se realiza assumindo e desenvolvendo uma pluralidade de modos de ser e comportar-se consigo e com os outros” (Leão, 1996, p. 55). O trancar que nos é acessível com o privilegiar da possibilidade de determinar e de predizer por nós enfrentado, na questão da liberdade sob perspectiva fenomenológica heideggeriana, o imprevisível desvela-se característico de sua transitividade. Na liberdade, de inspiração heideggeriana, o desafio de questionar a liberdade admite que o primeiro feito da liberdade é a independência, tal como defendeu o filósofo em Heidegger (1927/2012).

Neste artigo, ao aproximar liberdade, Heidegger, fenomenologia e assuntos da clínica psicológica admite-se que na compreensão da realidade, envolvendo liberdade de expressão, não se encontram subentendidos ceticismos. Inclusive, não se formalizam na dúvida, referente aos modos de melhor controlar liberdades, maneiras de fortalecer em objetividade as argumentações. As aproximações propostas são exercícios de suspensão de leis e regras que regulem as liberdades como definições naturalizadas de qualquer ideia de tranquilidade.

Tentativas de definir liberdades se mostram simplistas. Ao admitir liberdades como possibilidades e caminhos para exercitarmos ética e cidadania em nossa cotidianidade, nos afastamos de representações. Consoante Gikovate (2000/2006), acaso nos ariscássemos em definir liberdade deveríamos ter em consideração que esta se aproxima de uma inclinação humana que nos atrai mais pelo ser livre, apesar de desconhecermos sua definição. E se nos ariscássemos a defini-la antes deveríamos ter em consideração a questão da linguagem que acompanha a liberdade.

Linguagem, no que diz respeito as questões da existência, harmoniza-se ao dispor e ao compreender, ambas expressões existenciais, presentes e movimentando as relações humanas. Especialmente, linguagem em Heidegger é modo originário, assim linguagem inspira correspondências liberdade e autonomia.

A liberdade humana para a Psicologia, por vezes, pode parecer distanciada da liberdade fenomenológica. Entretanto, Henri Bergson (1859-1941), no final do século XIX, discutiu sobre liberdade como um problema central e que merecia a atenção da Psicologia científica. Bergson (1927/1988), o estudioso declarou seu incômodo relacionado ao modo como a liberdade era trabalhada pela Psicologia, uma vez que era tratada em torno do plano do livre arbítrio. O modo como vinha até então sendo interpelada não estava atenta as ações que envolvem as liberdades, ações estas que diziam respeito as práticas sem que isso envolvesse, necessariamente, previsão.

Para Ferreira (2009), este modo de ação que acompanha liberdade e que em Bergson (1927/1988) acompanhamos atenção pelo não privilegiar de previsões, expõe uma condição apropriada a homens e mulheres que se governem. Encontramos em Rose (1998) mais indicações quanto ao que seria este governar via liberdade: revelaria dirigirmos considerando perigos e as limitações às quais a Psicologia estaria envolvida, na construção de estratégias, no interesse de que os humanos se responsabilizassem.

Na atualidade, os modos de liberdade como os experimentamos estão relacionados a naturalização das individualizações. Chamemos de regime de individualizações adaptáveis a cada conjunto de regras e leis das nações, nestes entes humanos enfrentam as escolhas e as dúvidas e, concomitantemente, desconhecem como responder ao passo em que são solicitados a serem livres a partir de uma ideia de liberdade via normas. Nesta perspectiva liberdade e autenticidade continuam a se aproximar e distanciar, para Antunes & Vargas (2017), “Heidegger procura mostrar que o fenómeno da inautenticidade não é somente um sentimento vago e geral de alienação, mas, ao contrário, um modo bem específico da existência humana” (p. 43).

Uma vez que nos encontramos na constância de experimentar ou não autenticidade relacionada aos nossos modos de liberdade faz se necessário chamar atenção de que a inautenticidade não carrega conotação negativa, como se escolhêssemos uma alienação para suportar os dias. Ademais, a inautenticidade não se resume a um desvio, como se uma vez envolvidos nela pudéssemos abrir mão da liberdade, muito menos, da liberdade existencial. Uma possível compreensão apoia-se na denúncia de que temos todas as possibilidades a nossa disposição. A recusa e/ou acolhida das possibilidades de existir enquanto entes humanos convivendo uns com os outros revela liberdades e nossos modos de expressar eticamente nossas compreensões. Relembrando que compreensão, constitutivo do existir dos entes humanos é modo de aceder as suas possibilidades, a abertura do seu existir, que por sua vez expõe a liberdade humana.

Na condição de entes que se questionam quanto ao seu existir e não dispõem antecipadamente como será seu convívio consigo, com demais entes e mundo, o exercício de pensar nos desperta a compreensão da liberdade, o que implica enfrentar nosso

relacionar como um caminho próprio, envolvidos pelo livre e aberto do nosso existir.

A ontologia heideggeriana na compreensão da liberdade retorna aos fundamentos desta liberdade existencial concernindo a liberdade humana. A liberdade existencial heideggeriana demonstra-se o possibilitar da liberdade humana que em seu primado compreende. Ao aproximar liberdade, Heidegger e fenomenologia ressalta-se a requisição de sermos éticos uma espécie de anúncio de compreensão ao ente humano quanto à sua condição de originalidade.

Segundo Heidegger (1927/2012), liberdade como possibilidade constitutiva do *Dasein* não se resume ao êxito no que diz respeito a sua manifestação, não repousa em gestos afirmativos de dizer e fazer, inclui-se a condição de estarmos projetados a ser possível o exercer da liberdade no gesto humano, mas também a impossibilidade de conduzir o projeto do existir a aquilo que ele está sendo solicitado a intervir. Humanamente, como lidamos com a liberdade seja no entendimento de que expõe nossos modos de ser éticos e cidadão, ou inclusive quando nos afastamos destas formas de nos posicionar estamos na correspondência existencial que nos é possível. Não cabe a nós determinar como será dada nossa manifestação ôntica, e nesta ceara que nos encontramos, sempre estaremos expostos ao modo ontológico do nosso existir. Liberdade, inclusive sob a leitura fenomenológico-existencial não é determinante, não há decisão facultativa a ser realizada, originalmente, nos encontramos sendo, e este modo de ser por nós expresso revela onde nos situamos, a riqueza e a precariedade das formas como conseguimos estar uns com os outros.

4. Liberdade e responsabilidade

Liberdade e responsabilidade podem ser discutidas em termos de qual delas precede a outra. Na literatura científica filosófica sabemos que Immanuel Kant ocupou-se de defender a responsabilidade resultante da autonomia e que Emmanuel Levinas empenhou-se na direção responsabilidade seria anterior a liberdade.

Estaria na ordem uma possível saída? Quem vem antes, a liberdade ou a responsabilidade? Quando nos envolvemos com a tarefa de refletir sobre um mundo onde alguns só sabem que foram esquecidos e estão sendo negados entre fronteiras ou dentro do próprio país, inclusive vivenciando a negação de itens básicos como a dignidade, o ir e vir pode se mostrar ameaça⁶. Neste contexto, quem não gostaria, em seu viver, de ser encarado como exceção e usufruir do privilégio de está no lado protegido por liberdades?

Liberdade e responsabilidade no centro desta seção retomam estreitas relações

6. Estas são algumas das dinâmicas frequentemente relatadas pelos pacientes atendidos na

entre liberdade de expressão e discurso de ódio. O Estado Moderno que prima por integrar as constituições liberais, o direito fundamental e a liberdade de expressão caminha, desde o século XVIII, entre tentativas de salvaguardar a dignidade humana. Os moldes liberais que dão aso para a defesa de liberdade de expressão não se omitem às mudanças, incluindo prejuízos, manifestos no admitir de que discursos de ódio se declaram como modos de expressar pensamentos e sentimentos de alguns cidadãos. Entretanto, o que se mostra paradigma liberal não fecha as portas ao Estado Social e com isso observamos, enquanto componentes da sociedade, o Estado amparando e regulando disparidades sociais de sociedades cujos componentes não se veem como iguais em direitos. Enfrentamos a naturalização daquilo que nos possibilita dizer ao mundo como eticamente somos, nosso entendimento e nossa apresentação de cidadania bem como, banalização daquilo que potencialmente nos destrói enquanto humanos, cidadãos e sociedade.

Em nome do quê a liberdade de expressão, ao admitir o discurso de ódio, reservaria a esta qualquer ideia de direito? É preciso ressaltar as liberdades, desde o século XVIII, do ponto de vista legislativo, a ritmo próprio vêm se ocupando de incorporar novos valores, valores que acompanhem os modos de nos relacionar em sociedade. Entretanto isto possibilita indagar quais seriam os valores que salvaguardam a dignidade humana, isto é, quais as condições necessárias para vivermos uns com os outros sem nos sentirmos ameaçados ou convivendo com noções como o sobreviver não apenas físico, mas também afetivo? Freitas & Castro (2013), chamam este fenômeno de referenciar a dignidade humana como um valor e assim atentar como a noção de dignidade humana se reveste de conteúdos ideológicos distintos, cambiáveis no tempo e no espaço.

A liberdade como um valor essencial à condição humana não deixa de ser uma ideia de valor e transitoriedade enquanto tentativas de desta forma nos organizamos. Para Freitas & Castro (2013):

Parte-se da afirmação de que a dignidade humana equivale a um valor existente em sociedade e que corresponde a uma ideia de justiça e de adequação essencial ao desenvolvimento da vida humana em sua plenitude. Naturalmente, a opção, por considerá-la um valor social, flexibiliza substancialmente seu conteúdo, possibilitando alterá-lo em conformidade com as transformações sociais no tempo e no espaço em que estiver situado.

Esta ideia moderna, decorrentes das primeiras aspirações do século XVIII, de dignidade humana afirmada como valor essencial à condição humana torna essencial discussões a seu respeito. A consciência de liberdade acresce neste sentido, principal-

clínica psicológica diante de experiências de migração para outros países.

mente. quando consideramos o critério da autodeterminação. O dispor do humano como central na concepção liberal norteou a burguesia em face ao absolutismo amparado nas monarquias ainda preponderantes no século XVIII.

A noção de autodeterminação e liberdade conversam estreitamente com responsabilidade na medida em que estamos questionando o ligar da autonomia desses humanos convivendo uns com os outros. A autonomia queiramos ou não, possibilita não nos prendermos a respostas prontas, e assim nos abrir ao corresponder de nossas escolhas. Ao contrário do que George Burdeau afirmou, em Burdeau (1972), sobre liberdade, “liberdade é a ausência de todo e qualquer constrangimento” (p. 10), a ausência de constrangimento não quer dizer ausências de responsabilidades. Responsabilidades como seguimento e companhia a liberdades abre-nos a enfrentar em suas fronteiras o revelar do lugar de importância que incide sobre a dignidade humana.

Partindo da compreensão de liberdade como exercício de autodeterminação não negligenciar quais as possibilidades e os limites no exercício desta autodeterminação? Admitamos não precisar, necessariamente, da presença do Estado para que a liberdade se manifeste. Parecemos viver muito mais em função de legitimar e salvaguardar quem tem a tutela do pensamento, das ações, da palavra pronunciada escrita ou virtualmente. Com isso, abrimos espaço para que os ofendidos com os discursos alheios suportem a rudeza da violência quando ambos perdem, todos perdem, quem viola e quem é violado não apenas em direitos, mas na diminuição do valor de cada vida humana.

Podemos nos questionar: quem é este que ofende? Que dissemina que os não iguais a si são um horror e que devem ser humilhados? Não restrições a liberdade de expressão carregam consigo a proteção de grupos, cabendo as democracias que abrigam os envolvidos legitimar ou não as decisões. Esta disputa de razão leva-nos a qual lugar? Um lugar que será confortável para poucos, é como se disséssemos que vence que gritar mais alto.

A liberdade de expressão é uma constante ceara de debates cujas compreensões não são absolutas. Liberdade de expressão não destitui outros direitos fundamentais defendidos nas democracias, principalmente, após o que o mundo vivenciou na Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Os valores constitucionais permanecem em evidência e faz-se necessário clarificar que via um princípio de proporcionalidade é necessário a cada vez, a cada caso, exercitar a compreensão do acontecido. Previamente agimos na direção de defender direitos, de fortalecer a condição cidadã de todos, a valorização da vida, mas essas defesas não significam que uma vez dispostas normas que regularizem às mesmas estaremos no convívio em comunidade a salvo de nos deparar com ofensas em nome da democracia, atentos (clínicos ou cidadãos) não quer dizer tolerantes. As políticas públicas contextualizam ações do Estado de cada

nação democrática, no sentido de atender aos direitos dos cidadãos e às demandas postas pela sociedade, não se tratam de soluções, e sim, caminhos que precisam ser conhecidos, desmistificados e acedidos por todos.

5. Compreender liberdade como oportunidade humana de sermos éticos

O ente humano é designado guarda de sua verdade, Heidegger (2012). Com esta afirmação inicia-se esta seção aproximando liberdade as discussões sobre verdade, verdades que estão no centro de discursos de quem se interpreta legitimado a emitir opiniões e posicionamentos que hierarquizam e diminuem outros entes humanos.

Posicionando liberdade contrária a indiferença, temos na liberdade exercício de nossa humanidade, e por este caminho preconizamos nosso exercício de cuidado psicológico na clínica de inspiração na Ontologia heideggeriana. Na conferência proferida Ontologia, Hermenêutica da facticidade, Heidegger defendeu a liberdade real. Esta liberdade relacionava-se a autointerpretação, que neste artigo referimos como autodeterminação, isto é, o ente humano se questiona sobre seu existir. Em Heidegger (1923/1995), o filósofo alemão defendeu o exercício de se questionar como um modo de se pensar concretiza liberdade. Pensar como o despertar de caminhos de liberdade, a liberdade a realizar-se, assim como, as possibilidades humanas de existir e de corresponder com o mundo são convites endereçados enquanto posicionamentos a cada um de nós entes humanos.

A ilusão de que temos poder e controle de tudo, quando na verdade estamos suscetíveis, nos afasta da nossa possibilidade real de retomar ao fundamento que é o pensar sobre nós como exercício de liberdade. Lopes & Reis (2016) chamam atenção deste cenário de controles, diretamente relacionáveis a presença da influência Metafísica em nossos dias, tão caros na compreensão heideggeriana para os fundamentos do existir. Os destaques a simplicidade como observamos, comumente, o pensar sobre a era da técnica e como esta se relaciona a liberdade nos escancara os desafios de nos permitir reger e qualificar uma humanidade voluntarista e controladora.

A cotidianidade nos revela, por mais que não concordemos com a ideia de que há sermos humanos menores. O que o *deixar-ser-outro* preconizado na fenomenologia heideggeriana, diante de casos onde o paciente se declara sentir inferior após situações discriminatórias diversas? Trabalhamos na defesa que esta noção não se reserve a corroborar com qualquer noção de minoria esquecida, ocupando um lugar sentenciado a alguns como vítimas, excluindo os envolvidos diretos e até mesmo aqueles que observam a manifestação da nossa correspondência existencial. Tem sido duro encarar as limitações de *estar-no-mundo*, quando encontramos com muitos que

não acreditam que estamos todos ligados. Nas presentes reflexões sobre liberdade nos cuidados psicológicos enfrentamos as crenças dos pacientes alicerçadas em sentenças naturalizadas, as quais asseguram os privilégios dos determinismos de conveniências ocupados por alguns em detrimento de outros. As transitividades em termos de como nos abrimos e nos fechamos às crenças e às experiências abordam a abertura existencial. No entanto, este modo de nos observar no mundo não é habitual, pois estamos influenciados quanto ao privilegiar dos assuntos da razão.

Estas transitividades análogas as possibilidades são fecundas para a vivência da liberdade enquanto tentativa filosófica e do pensamento meditante para ultrapassar a supervalorização da concepção Metafísica do ente humano, exemplificada pela incessante procura de leis e regras que funcionem como garantia de controle e regulação como se assim nos impedisse de nos exceder em nossas ações. Quanto mais regras acreditarmos que precisam existir para dar sentido a uma liberdade melhor adaptada às relações (como se estas pudessem ser previstas e reguladas) corremos o risco de leis e normas se mostrarem limitativas. Precisamos abrir nossos ouvidos e nossos olhos para posturas que atentem que a humanidade, homens e mulheres, não muda somente porque assim queremos ou porque estamos sendo solicitados para isto, via uma regra. É preciso que mudemos enquanto humanos, no propósito que nos une, reascendê-lo, até porque já temos muitos exemplos de que da forma como estamos não conseguimos nos sustentar.

Em nosso horizonte de possibilidades, nos abrir aos assuntos da existência nos transforma em mais do que características ou comportamentos nos encaminhando a apreensão da liberdade como componente do nosso existir, sendo assim, estamos todos na disposição de usufruir dela e nos responsabilizar, não havendo privilégios para alguns e privações para outros. Para Lopes & Reis (2016), “o Ser humano é livre na medida em que experimenta sua existência como possibilidade. Possibilidade apresenta-se, portanto, como o horizonte no qual o ente humano transcende toda a presença atual, projetando-se temporalmente” (p. 141-142).

O exercício de liberdade do ente humano demonstra-se finito pela prerrogativa já assinala por Heidegger da finitude nos acompanhar em nosso projeto de sermos no mundo. Tal prerrogativa nos auxilia a compreender que não se trata apenas de trazer à consciência aquilo que se trata de liberdade, envolvemo-nos de tal forma com os encontros, como nos relacionamos e correspondemos em nossas ações, bem como, os sentidos de nossas experiências.

No *poder-ser* que se desenvolve em nossa facticidade faz de nos entes humanos, nos encontramos na descoberta do que encobrimos, isto é, nossa liberdade em nome do privilegiar de nossas heranças metafísicas. Nas palavras do filósofo:

Liberdade humana é a liberdade, na medida em que ela irrompe no homem e o toma para si, possibilitando-o por meio daí. Se a liberdade é o fundamento da possibilidade do ser-aí, a raiz de ser e tempo e, com isso, o fundamento da possibilitação da compreensão de ser em toda a sua amplitude e plenitude, então o homem é, fundando-se em sua existência e nessa liberdade, aquele sítio e ocasião, na qual e com a qual o ente na totalidade se torna manifesto, e aquele ente, por meio do qual fala o ente na totalidade enquanto tal e, assim, se enuncia (Heidegger, 2012, p. 163, grifos do autor).

A liberdade como fundamento substitui ações voluntaristas e que se bastem como autoexplicativas. A liberdade, em Heidegger (2012), relembra-nos sua ligação direta com a verdade do ser, ambientando, fundamentando, nossas raízes. A verdade inspirada no grego antigo, verdade (descobrimento), *Aletheia*. Liberdade existencial e verdade não se apresentam soluções aos problemas de como vivermos uns com os outros, estes aqui ressaltando os limites da liberdade de expressão. Assim como liberdade existencial, verdade (*Aletheia*) não são soluções, a ética não é agir que coloca fim aos problemas de difícil solução nos modos como nos relacionamos. Liberdade e ética aqui preconizadas como aliadas para nos inspirar a compreensão do ser que somos é, igualmente, uma evocação pelo conciliar entre sermos sensíveis e sermos racionais em nossos projetos e nos humanos que estamos conseguindo ser.

Trazer para todos nós que em cada um mora nos conciliar com a tarefa de mensageiros e cuidadores uns dos outros compõem nossos desafios diários. Relembremos a conferência Serenidade, sermos livre para compreender e compreender como modo de ser da serenidade, libertar o ente humano a não calcular ou fugir de suas possibilidades, “a serenidade que sabe é uma porta abrindo para o eterno. Seus batentes giram nos gonzos que um hábil ferreiro forjou um dia com os enigmas da existência” (Heidegger, 1969, p. 71). Na liberdade as garantias estão ausentes, nas liberdades se evidenciam as observações e compreensões que inspiraram este ensaio.

As requisições para nos libertar das liberdades que conhecemos, científica e quotidianas, na tentativa de encontrarmos liberdades absolutas que sirvam, regulem e protejam a todos trariam mais exaltação ao livre arbítrio e tentativas de dominar a totalidade real. Nossos processos de libertação não são justificativas, estão mais para fundamentos, afastando-nos de atender necessidades isoladas e possibilitando que exercitemos e modifiquemos nossas ações de modo a nos realizarmos humanos.

5. Considerações finais

Liberdades inauguram caminhos. O caminho aqui percorrido e que se inspirou

em reflexões da analítica existencial heideggeriana não se trata de qualquer caminho, mas nosso caminho. Tal como fomos recordados pelo filósofo, em Heidegger (1969), crescer significa encontrar os nossos caminhos entre raízes e incertezas. A finitude a qual somos confrontados por nossos projetos e dos nossos semelhantes na medida que somos interpelados por nossos projetos e o dos nossos semelhantes já se trata de encontro com verdades no sentido do desencobrimento de que nos assemelhámos, mas não somos iguais. Sensibilizar-nos as nossas tarefas de zelo pelo existir humanos tanto quanto os investimentos por predizer e solucionar sofrimentos relacionados a danos físicos e emocionais, por exemplo, associados após exposição a discursos de humilhação são tarefas urgentes.

Cientes de que existem limitações neste artigo e que outros temas poderiam ter sido convidados ao diálogo com as liberdades compartilhamos com nossos leitores as reflexões em torno do questionamento sobre a liberdade, pois acreditamos que o questionamento sobre a liberdade não deixa de ser questionamento de como experimentamos liberdade. Deixar-nos ser éticos e livres amplia-nos comparativamente ao contraponto do voluntarismo e nos confronta com o assumir, ou não, do compromisso de nos implicar cada vez mais quanto aos nossos caminhos de bem viver conosco e com os demais, independentemente, da reprodução e execução de normas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, P. F. R., E VARGAS, S. S. L. (2017). Sein und Zeit: sobre uma liberdade (in) condicionada. Revista Enciclopédia de Filosofia, 6, 36-55. Recuperado no dia 21 de outubro de 2020, de <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/Enciclopedia/article/view/9622>.
- BARATA, A. (2012). Ética Teoria e Prática: A (In) Compatibilidade entre Liberdade e Determinismo. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa.
- BERGSON, H. (1927/1988). Ensaio sobre os dados imediatos da consciência (J. S. Gama, Trad.). Lisboa: Edições 70.
- BERLIN, I. (1981). Quatro ensaios sobre a liberdade. Tradução de Wumberto Hudson Ferreira. Brasília, DF: Ed. da UNB.
- BURDEAU, G. (1972). Les libertés publiques. 4. ed. Paris: Press Universitaires de France.
- CALDEIRA, D. G. S. (2019). A questão da ética na psicoterapia: contribuições da Fenomenologia Hermenêutica de Martin Heidegger. 2019. 281f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.
- CARVALHO, L. G. G. C. (1994). Liberdade de Informação e o Direito Difuso à Informação Verdadeira. Rio de Janeiro: Renovar.
- CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. 22 de novembro de 1969. Disponível em: Convenção Americana (oas.org) Acesso em: 19 de janeiro de 2021.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 2017. Disponível em: Microsoft Word - Document1 (ohchr.org). Acesso em: 19 de janeiro de 2021.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO DIREITO AO HOMEM E LIBERDADES FUNDAMENTAIS. 4 de novembro de 1950. Disponível em: European Convention on Human Rights (coe.int). Acesso em: 19 de janeiro de 2021.
- FERREIRA, A. A. L. (2009). Governamentalidade e práticas psicológicas: a gestão pela liberdade. Rev. Filos., Aurora, 21(28), 59-72. Acesso em: 20 de novembro de 2020, de <https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/1138>.
- FREITAS, R. S. E CASTRO, M. F. (2013). Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. Sequência (Florianópolis), n. 66, p. 327-355, jul. Acesso em: 14 de outubro de 2020, de [Revista Sequencia 66_Artigo 13.pdf \(scielo.br\)](https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/1138).
- GIKOVATE, F. (2000/2006). A liberdade possível. São Paulo: MG Editores.
- HEIDEGGER, M. (1969). Sobre o problema do Ser – O caminho do campo. São Paulo: Livraria Duas Cidades.
- HEIDEGGER, M. (1923/1995). Ontologia: Hermenêutica da facticidade. (R. Kirchner, Trad.). Petrópolis: Editora Vozes.

HEIDEGGER, M. (1921-1922/2001). Phenomenological interpretations of Aristotle: initiation into phenomenological research. (R. Rojcewicz, Trad., Studies in Continental thought). Bloomington: Indiana University Press.

HEIDEGGER, M. (1927/2012). Ser e tempo. (F. Castilho, Trad.). Petrópolis/Campinas: Editora Vozes/ Editora Unicamp.

HEIDEGGER, M. (2012). A essência da liberdade humana: introdução à filosofia (1ª ed., M. A. Casanova, Trad.). Rio de Janeiro: Editora Via Verita.

HUSSERL, H. (1935/2002). A crise da humanidade européia e a filosofia. (2ª ed., U. Zilles, Trad.). Porto Alegre: EDIPUCRS.

LEÃO, E. C. (1996). Heidegger e a questão da liberdade real. O que nos faz pensar. Cadernos do Departamento de Filosofia da PUC-RIO, 1(10), 51-58. Acesso em: 2 de dezembro de 2020, de <http://pepsic.bvsalud.org/scieloOrg/php/reflinks.php?refpid=S1809-5267201500020000300007&lng=pt&pid=S1809-52672015000200003>.

LOPES, M. V., & REIS, R. R. DE. (2016). Heidegger: metafísica e liberdade. Revista Brasileira de Iniciação Científica, 3(6), 140-51. Acesso em: 24 de novembro de 2020, de <https://itp.ifsp.edu.br/ojs/index.php/IC/article/view/463>.

KANT, I. (1785/2014). Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Lisboa: Textos Filosóficos.

POPPER, Karl. R. (1974). A Sociedade Aberta e seus Inimigos. Volume I: O Sortilégio de Platão. Belo Horizonte: Itatiaia.